



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

CONTRATO N.º 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E A SENHORA MAILÇA DA COSTA SOUSA QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, CEP 64.580-000, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **MARLON COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.870.593-94 e no RG n.º 2.750.227 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **MAILÇA DA COSTA SOUSA**, brasileira, união estável, do lar, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 071.576.333-45 e no RG n.º 3.897.140 SSP/PI, residente e domiciliada na rua Marcelina Januária da Conceição, s/n, Areia Branca, município de Patos do Piauí/PI, CEP 64580-000, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação faz-se necessária pelas razões especificadas no ANEXO I, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI:

3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

3.1.2 Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

3.1.3 Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

3.1.4 Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

4.1.1 Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE;

4.1.2 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

4.1.3 Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

4.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

4.1.5 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela CONTRATANTE e atender às reclamações desta, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

4.1.6 Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

-
- 5.1.1 Fazer o serviço de faxina em geral;
 - 5.1.2 Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
 - 5.1.3 Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
 - 5.1.4 Limpar e arrumar banheiros e toaletes;
 - 5.1.5 Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
 - 5.1.6 Lavar vidros, espelhos e persianas;
 - 5.1.7 Varrer o pátio;
 - 5.1.8 Fazer café, e eventualmente, servi-lo;
 - 5.1.9 Fechar portas, janelas e vias de acesso;
 - 5.1.10 Acompanhar as sessões legislativas, servir água e auxiliar no que for necessário dentro de suas atribuições;
 - 5.1.11 Executar tarefas afins;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 6.1 O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais;
- 6.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

-
- 9.1.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.1.3 Lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.5 Desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;
- 9.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
- 9.2 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21, mediante termo aditivo, se convier as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado na forma legal, no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato. E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí/PI, 16 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

Marlon Costa Oliveira

MARLON COSTA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Mailça da Costa Sousa

MAILÇA DA COSTA SOUSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª *Jeri Inácio M. Santos* CPF n.º 639.696.533-04

2ª *Lucas do Nascimento Gomes* CPF n.º 040.161.203-14



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO: 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI

CONTRATADA: MAILÇA DA COSTA SOUSA

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais.

Justifica-se a contratação da senhora MAILÇA DA COSTA SOUSA, em virtude da necessidade de uma profissional para realizar serviços de limpeza para atender necessidade emergencial de interesse público, existente na Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI.

O prazo de contratação pelo período de 12 (doze) meses, visa manter por este período os serviços de limpeza no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, já que a AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a senhora JULIANE DE SOUSA PEREIRA, servidora do quadro de funcionários do Poder Legislativo, requereu licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, a contar de 02/01/2022.

Desta forma, não pode a Câmara Municipal de Vereadores, neste período citado, ficar sem a referida prestação deste serviço, pois encontra-se em plena atividade, sendo grande a circulação de pessoas no recinto desta Casa, que buscam informações, bem como cópias de documentos. Também em razão de ser grande o acúmulo de poeira no dia a dia, no prédio da Câmara, fato que tem um aumento significativo de sujeira nos dias em que ocorre precipitação pluviométrica, o que vem exigir até duas ou três limpezas diárias.

Patos do Piauí/PI, 16 de janeiro de 2023.

MARLON COSTA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal
